



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 864

De 19 de maio de 2015

Autógrafo nº 091/15 – Projeto de Lei Complementar nº 003/15

Autoria: Vereador João Farias

Dispõe sobre o desdobro de áreas que resultem em lotes com no mínimo 125m² e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 de maio de 2015, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei complementar regula tão somente o desdobro de terrenos com áreas que resultem em lotes com áreas não inferiores a 125 metros quadrados e testada não inferior a 5,00 metros.

Art. 2º O desdobro somente será permitido para resultar em 2 (dois) lotes.

Art. 3º Somente poderá beneficiar-se desta Lei Complementar quem seja proprietário de até 03 (três) imóveis, comprovados com certidão da relação das propriedades do requerente.

Parágrafo único. Não se aplica esta lei complementar às matrículas anteriormente beneficiadas por este diploma legal.

Art. 4º Os benefícios desta Lei Complementar poderão ser solicitados uma única vez e para apenas uma propriedade do interessado.

16:27 27/05/2015 003062 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º A solicitação de desdobro deverá ser protocolada na Prefeitura e instruída com os seguintes documentos:

- I. Certidão de propriedade atualizada do imóvel em nome do requerente e documentos emitidos por órgãos públicos ou empresas prestadoras de serviços públicos, que comprovem a posse do imóvel há mais de 02 (dois) anos contados da publicação da presente lei complementar;
- II. A certidão de propriedade do imóvel não poderá ter data de emissão inferior a 30 (trinta) dias;
- III. Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel a ser desdobrado;
- IV. No caso de propriedade não quitada, o requerente deverá apresentar contrato de compra e venda do imóvel;
- V. O projeto de desdobro deverá ser apresentado na forma padrão que o Município exige;
- VI. Esta Lei não se aplica aos loteamentos denominados Chácaras de Recreio;
- VII. Não poderá ser aplicado em loteamentos cuja matrícula dos lotes houver restrições quanto ao desdobro;
- VIII. Não poderá ser aplicados em loteamentos localizados nos Zoneamentos ZOPRE AEIU, ZOPRE AEIS, ZEPP ZEPIS.

Art. 6º O prazo para regularização da aprovação do desdobro será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do pedido de aprovação protocolado junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, salvo se:

A

B

C

D



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Casos em que haja necessidade de regularização das medidas do terreno (retificação judicial);
- II. Casos em que haja o pedido de parcelamentos de débitos municipais, podendo ser aprovado após a quitação deste.

Art. 7º Também será obrigatório para a aprovação do projeto solicitado o pedido de regularização das construções, caso existam, junto aos órgãos competentes.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 12 (doze) meses, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

EDÉLCIO TOSITTO
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUÍSIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. Guichê nº 028.327/2015 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Sábado, 23/maio/15 - Ano 18 - Exemplar nº 5.658.